

**DECRETO Nº 12.456,**

**DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.**

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento do ICMS devido pelas empresas de telecomunicações, no período de apuração que indica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe confere inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

**D E C R E T A:**

Art. 1º O prazo para pagamento do ICMS devido pelas empresas de telecomunicações, referente ao período de apuração do mês de setembro de 2004, fica prorrogado para o dia 25 de outubro de 2004.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 14 de dezembro de 2006.

**GOVERNADOR DO ESTADO**

**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**SECRETÁRIO DA FAZENDA**